PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO TEXTO DOS INCISOS I, II, III, V E VII, DO ART. 5º, DO PROJETO DE LEI N.º 3.347/2020

Emenda Modificativa n.º 052/2020

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a presente Emenda Modificativa ao texto dos incisos I, II, III, V e VII, do art. 5º, do Projeto de Lei n.º 3.347/2020, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

I – até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43 da referida Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 80% (oitenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

III – até 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;
(...)
V- até 80% (oitenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;
(...)
VII – até 80% (oitenta por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade."

Plenário Jorge Pignaton, em 03 de novembro de 2020.

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Vereador

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Vereador

OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Vereador

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www8.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade sob o identificador 320034003700530034005000